



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.372
De 19 de julho de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO – DER.

O Senhor Antonio Roque Bálamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:-

LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de recuperação da vicinal Dumont – divisa Sertãozinho, inclusive dispositivo, com extensão de 5,10 km.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- a) Liberar, mediante solicitação do D.E.R., as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

- b) Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- c) Promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- d) Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiros necessárias;
- e) Elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- f) Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- g) Complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- h) Construir passagens de gado, definidas em projeto;
- i) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a Legislação incidente.

j) Receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão, no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
AOS 19 DE JULHO DE 2007.**


**Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal.**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


**Fabiola Peixoto Guelere
Escriturária**